Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 188/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, **ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP,** com sede na Rua Frei Caneca, Bairro Vila Rodrigues, Nº 955, Passo Fundo/RS, CEP: 99.070-090, inscrita no C.N.P.J. sob o número 11.796.575/0001-89, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Michel Favreto Petyk**, CPF nº 009.234.150-09, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas informações protocoladas sob número 643/2016, Tomada de Preços 011/2016 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto deste instrumento a contratação de empresa, incluindo o fornecimento dos materiais e mão de obra, para execução do SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, no prédio do Ginásio localizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista de Mello, contemplando também a referida Escola, conforme projetos anexos.

1.1 - Todos os materiais utilizados na Execução devem ser novos (sem utilização anterior), sendo que a CONTRATADA deverá fornecer garantia de 1 (um) ano para os equipamentos/produtos utilizados.

1.2 - A CONTRATADA receberá ordem de início dos serviços para iniciar as atividades e, antes de iniciar, deverá apresentar a ART de Execução dos Serviços, devidamente paga.

1.3 - Os funcionários (nome e CPF) indicados pela CONTRATADA são os que seguem:

- Natan Devens, Engenheiro Eletricista, CPF: 022.263.990-38;
- William De Paula Biff, Eletricista, CPF: 029.532.830-48;
- Jefferson Edmar Bianchi, Eletricista, CPF: 004.671.740-40;
- Mario Daniel de Assis, Auxiliar de Eletricista, CPF: 002.968.890-67;
- Iago Fernando Vacari Fernandes, Auxiliar de Eletricista, CPF: 033.110.510-17

1.3.1 - Estes deverão ser condizentes com os nomes constantes na GFIP.

1.4 - O prazo para a entrega dos serviços será de **30 (trinta) dias** contados da expedição da ordem de início.

1.5 - A prestação dos serviços deverá ocorrer em horário de expediente do Município e será por conta da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais que executarão os serviços.

1.6 - A CONTRATADA deverá, para execução, observar os memoriais, plantas e planilha de quantitativos elaborados pela empresa IREL Instalações Ltda.

1.7 - Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como os materiais de limpeza, devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Município.

1.8 - É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA a remoção, após a conclusão dos trabalhos, de entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços objeto da presente licitação.

1.9 – A responsabilidade pela segurança dos funcionários lotados nos serviços será única e exclusiva da CONTRATADA.

1.10 - O profissional responsável pela obra, indicado pela CONTRATADA deverá possuir, dentro de suas atribuições, aptidão e capacidade técnica para se responsabilizar pelos serviços objetos da presente contratação, ou seja, não poderá ser indicado profissional que não possa legalmente ter responsabilidade sobre os serviços a serem executados. O profissional indicado pela CONTRATADA é o Sr. **Natan Devens, CPF: 022.263.990-38; Registro: 2512398196.**

1.12 - Ressalta-se que a execução do SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas deverá estar de acordo com as normas vigentes, especialmente normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R$ 13.445,71 (treze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) pelos materiais e de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pela mão de obra, perfazendo o valor total de **R$ 19.945,71 (dezenove mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) para o objeto descrito** na Cláusula Primeira.

2.1 - O preço inclui todos os tributos incidentes sobre o contrato e o fornecimento dos materiais, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal, transporte, administração e lucros, assim como qualquer despesa acessória necessária à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA: O prazo para a entrega dos serviços será de **30 (trinta) dias** contados da expedição da ordem de início.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da emissão da nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, que deverá ser assinada pelo fiscal do contrato e responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

4.1 - O pagamento será realizado em duas parcelas:

a) 70% (setenta por cento) do preço na conclusão da execução do SPDA e;

b) 30% (trinta por cento) do preço após a aprovação dos trabalhos pelo Corpo de Bombeiros e pelo Município.

4.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS; prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os

tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos e GFIP do mês anterior ao pagamento, acompanhada do comprovante de pagamento do FGTS.

4.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.4 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
12.361.0005.2011 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.51 – Obras e Instalações (360)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Tomada de Preços nº 011/2016, sujeitam-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência:
II - multa na forma prevista parágrafo quarto;
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização:
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços

contratados ou fornecimento dos materiais;
h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;
i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5.7 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em 01 (um) ano, resolvendo-se com o cumprimento do avençado, sem prejuízo da garantia dos serviços e materiais utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

7.1 – Por iniciativa do **CONTRATANTE,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **CONTRATANTE**;
c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

7.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.3 – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços n.º 011/2016.

8.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

8.3 – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA.**

8.4 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

8.5 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que designará um fiscal para o mesmo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha(RS), 06 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO

ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP
MICHEL FAVRETO PETYK
SÓCIO/ADMINISTRADOR

Testemunha: _____ Testemunha: _____
C.P.F.: C.P.F.: